



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/00

Dispõe sobre nova redação ao artigo 7º, seção II – Das Contratações administrativas Temporárias – Lei Complementar n.º 010/94, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar n.º 010/94 – Seção II – das contratações administrativas e temporárias passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º -

Parágrafo Único – Para atender a necessidade de excepcional interesse público poderão ser efetuadas, em conformidade com o disposto no artigo 37, Inciso IX, da constituição Federal, contratação independentemente da realização de concurso público, pelo regime CLT, pelo prazo máximo improrrogável de 06 (seis) meses, observando o disposto no Artigo 482 da C.L.T., ressalvado a contratação de Professores e pessoal da área de saúde, cujo prazo máximo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 04 de dezembro de 2000.

BENEDITO MELO
Prefeito